



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

**PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.
(VER. ELBIO DA TWISTER – UNIÃO).**

**"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NELSON CINTRA RIBEIRO no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS, a cobrança de taxa, tarifa ou qualquer valor adicional pela empresa concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a título de religação do fornecimento dos respectivos serviços.

§ 1º Esta Lei aplica-se a todas as unidades consumidoras dentro da área de concessão.

§ 2º A vedação não se aplica aos casos em que a interrupção do serviço tenha sido solicitada pelo próprio consumidor.

Art. 2º Em caso de corte do fornecimento por atraso no pagamento, após a quitação integral ou formalização de parcelamento do débito pelo usuário, a concessionária deverá restabelecer o serviço sem qualquer custo adicional ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comprovação do pagamento.

§ 1º A comprovação do pagamento poderá ser feita por meio de documento de quitação fornecido pelo estabelecimento bancário, ou outro meio hábil aceito pela concessionária.

§ 2º Se por impossibilidade técnica ou logística o restabelecimento em 24 horas não for viável, deverá ser efetuado no menor prazo possível, não podendo ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, mediante justificativa formal por parte da concessionária.

Art. 3º Fica vedado às concessionárias exigir quaisquer taxas, encargos ou valores adicionais para execução da religação quando esta decorra de corte por inadimplência após a quitação do débito.

Art. 4º A concessionária deverá divulgar, em suas faturas de cobrança, em local visível em seus escritórios de atendimento e em seus sítios eletrônicos, informações claras e atualizadas sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

- I – a proibição da cobrança da taxa de religação;
- II – o prazo legal para religação gratuita;
- III – os procedimentos para comprovação do pagamento;
- IV – as penalidades pelo descumprimento desta Lei.

Art. 5º Fica vedado o corte de fornecimento de água às unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais à população.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão, bem como:

- I – multa administrativa diária, no valor fixado em 10 UFIR – Unidade Fiscal de Referência, atualizado e regulamentado por meio de Decreto Municipal e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Tributos;
- II – sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), inclusive responsabilidade civil por danos causados aos consumidores;
- III – demais medidas cabíveis.

Art. 7º Os custos operacionais da religação, quando suportados pela concessionária, deverão ser absorvidos pela tarifa geral do serviço, observados os princípios da legalidade, da modicidade tarifária e da universalização do serviço público.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, sem prejuízo da aplicação imediata dos direitos nela previstos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elbio da Twister
Vereador – União



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água é serviço público essencial, reconhecido constitucionalmente como indispensável à vida, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana. A cobrança de taxa de religação, além de onerar ainda mais o cidadão em situação de vulnerabilidade financeira, configura dupla penalização, visto que o consumidor já arca com multa e juros decorrentes da inadimplência.

A presente proposição busca assegurar justiça social, proteção ao consumidor e respeito ao princípio da modicidade tarifária, impedindo cobranças consideradas abusivas. A concessionária deve zelar pela continuidade e eficiência do serviço, sem impor custos adicionais que penalizam a população de Porto Murtinho.

Além disso, diversos municípios já adotaram legislações semelhantes, reforçando o entendimento de que a religação do fornecimento de água, após a quitação do débito, é obrigação inerente à prestação regular do serviço público, não devendo representar ônus extra ao consumidor.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Murtinho – MS, 30 de Setembro de 2025.

Elbio da Twister
Vereador – União